



ESTADO DE MATO GROSSO  
*Prefeitura Municipal de Barra do Garças*

**DECRETO Nº 4.674 DE 08 DE JULHO DE 2021.**

“Reconhece o Airsoft como desporto, e regulamenta suas práticas e seus equipamentos no Município de Barra do Garças Estado de Mato Grosso.”

O Prefeito Municipal de Barra do Garças-MT, Estado de Mato Grosso, **Sr. ADILSON GONÇALVES DE MACEDO**, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, em especial a Lei Orgânica Municipal, e;

**Considerando** o pedido formulado pelos desportistas barragarcenses a fim de analisar a viabilidade para realização de prática esportiva amadora da modalidade AIRSOFT;

**Considerando** o aumento dessa prática desportiva em âmbito municipal e a necessidade de regulamentação;

**Considerando** que o esporte é praticado por operadores maiores de idade, os quais utilizam armas de pressão, munidas de projeteis de plástico, que permitem atingir o “adversário” a vários metros de distância, sem causar danos físicos;

**Considerando** a obrigatoriedade de cumprimento de distância mínima para a maioria das armas em razão de sua potência de impacto, com o intuito de evitar-se lesões graves;

**Considerando** que as atividades são realizadas em duas modalidades, sendo a primeira em CQB, onde são utilizadas construções abandonadas e mistas, as quais normalmente possuem também áreas abertos ou de mata ou de vegetação, que permitem o desenrolar da prática do esporte;

**Considerando** a importância da atividade física para a saúde, a qual está diretamente relacionada à melhoria da qualidade de vida, reduzindo consideravelmente os riscos de desenvolvimento de doenças cardiovasculares, diabetes, problemas relacionados a baixa imunidade, além dos transtornos de fundo emocional,

**DECRETA:**

**Art. 1º.** Este Decreto reconhece o Airsoft como desporto Amador, e regulamenta suas práticas e uso de seus equipamentos no Município de Barra do Garças – MT.



ESTADO DE MATO GROSSO  
*Prefeitura Municipal de Barra do Garças*

**Art. 2º.** O Airsoft é considerado esporte amador de ação, com vista à prática exclusivamente esportiva e em locais próprios.

**CAPITULO I – DO RECONHECIMENTO E DAS DEFINIÇÕES**

**Art. 3º.** Para fins de aplicação deste Decreto consideram-se:

I - O Airsoft: Desporto Amador, individual ou coletivo, praticado em ambiente aberto ou fechado, de forma coordenada, utilizando-se marcadores/arma de pressão, com finalidade exclusivamente esportiva.

II - Marcador/arma de pressão de Airsoft: dispositivo, assemelhado ou não à arma de fogo, réplica ou simulacro desta, destinado, de forma exclusiva, à prática esportiva, tendo como princípio de funcionamento a propulsão de esferas plásticas, por meio do acionamento de molas e/ou de compressão de gás, sem aptidão para causar morte ou lesão grave à pessoa.

**Parágrafo único.** Enquadram-se na definição de arma de pressão, para os efeitos desta Lei, o lançador e de esferas plásticas maciças de 6 (seis) milímetros (Airsoft).

**CAPÍTULO II - DA IDENTIFICAÇÃO, DA VENDA DO ALUGUEL**

**Art. 4º.** Não serão considerados armas de fogo, réplica ou simulacros desta, para efeito legal da legislação em vigor, os marcadores/armas de pressão de Airsoft.

**Art. 5º.** Os marcadores/armas de pressão de Airsoft terão identificador, na extremidade do cano, na coloração laranja ou vermelha viva, a fim de distingui-los de arma de fogo, de réplica ou de simulacros.

**Parágrafo único.** Ficam dispensados, do identificador de que trata o caput deste artigo, os marcadores/armas de pressão que, facilmente, podem ser distinguidos da arma de fogo, de réplica ou simulacros.

**Art. 6º.** Para fins de aplicação desta Lei, considera-se praticante de jogos de ação o atleta, profissional ou não, de Airsoft.



ESTADO DE MATO GROSSO  
*Prefeitura Municipal de Barra do Garças*

**Art. 7º.** É vedada a venda de arma de pressão, pelo acionamento de molas e/ou a gás comprimido, aos menores de 18 (dezoito) anos, nos termos do Art. 81, I, da Lei nº 8.069, de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), sob pena de o infrator incorrer no crime previsto no Art. 242. Do referido diploma legal.

**Art. 8º.** O atleta, profissional ou não, de "Airsoft", somente poderá utilizar marcadores/armas de pressão adquiridos, em conformidade com a legislação em vigor.

**Art. 9º.** É permitido ao atleta de "Airsoft" o transporte e o uso dos marcadores/arma de pressão, com vistas à prática da modalidade esportiva, sendo obrigatória a utilização da máscara e/ou de óculos de proteção, destinados exclusivamente ao esporte, nos termos desta Lei.

**CAPÍTULO III - DO TRÁFEGO DOS MARCADORES/ARMAS DE PRESSÃO**

**Art. 10.** Os atletas de Airsoft não poderão transportar os marcadores/arma de pressão e a vestimenta própria de forma ostensiva, devendo acondicioná-los em recipientes ou embalagens próprias.

**§ 1º** Entende-se como acondicionamento do marcador/arma de pressão, para fins de cumprimento do disposto no caput deste artigo, o transporte da arma de pressão dentro de bolsa ou caixa fechada.

**§ 2º** A arma de pressão somente poderá ser transportada com o seu mecanismo de disparo travado e desmuniada.

**§ 3º** O transporte dos marcadores deverá ser feito de modo que não propicie fácil acesso a quem o esteja transportando.

**Art. 11.** O atleta somente poderá transportar o marcador/arma de pressão de Airsoft com a cópia da nota fiscal ou outro documento que comprove a origem lícita de compra do produto, emitida na forma da legislação em vigor.

**Art. 12.** A remessa de marcadores/arma de pressão, por qualquer operador logístico, deverá obedecer à legislação consumerista, atendendo ainda:



ESTADO DE MATO GROSSO  
*Prefeitura Municipal de Barra do Garças*

- I- ao envio do produto de forma acondicionada;
- II- ao envio da nota fiscal de compra e remessa.

**CAPÍTULO V - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Art. 13.** O atleta profissional ou não, que descumprir os dispositivos desta Lei, sujeitar-se-á às seguintes penalidades:

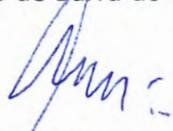
- I- advertência;
- II- multa de 3 UPF/MT, na reincidência.

**Art. 14.** O fornecedor e o atleta, que importarem os marcadores/armas de pressão, deverão adequá-los ao disposto nesta Lei.

**Art. 15.** Caso haja roubo, furto ou perda do marcador/arma de pressão de Airsoft, o atleta deverá proceder ao registro do fato em qualquer Delegacia de Polícia, de imediato ou logo que possível.

**Art. 16.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação/afixação no átrio do Paço Municipal, revogadas as medidas em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de Barra do Garças, Estado de Mato Grosso, em 08 de Julho de 2021.

  
**ADILSON GONÇALVES DE MACEDO**  
Prefeito Municipal